123/93

PREFEITURA NOVA LIMA
Uma cidade cada dia melhor.

LEI Nº 1373/93

"Estabelece a constituição e as competências do Conselho Municipal de Saúde de Nova Lima."

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde de Nova Lima, como órgão colegiado, composto paritariamente entre o poder público e os usuários, de caráter permanente e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Nova Lima:

I - Estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

II - Definir, avaliar, opinar, aprovar e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saúde;

III - Pronunciar-se sobre o orçamento municipal destinado a saúde, aprovando mudanças e prioridades;

IV - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Definir critérios e avaliar os contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Unificado de Saúde (SUS) no Município;

VII - Conhecer e fiscalizar a instalação de novas empresas, de forma a evitar a poluição ambiental, bem como, fixar diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde a serem implantadas no Município;

VIII- Definir a periodicidade da Conferência Municipal de Saúde a ser implantada no Município;

IX - Elaborar seu regimento interno;

X - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à saúde.

Art. 3º - O Conselho de que tratam os artigos anteriores será composto por 14 (quatorze) membros efetivos a saber:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

Prefeitura: 03 (três) membros:
a) 01 (um)) do Departamento Municipal de Saúde;

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Ass. Magalhães - 23.07.93

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 80
Tel: (031) 541-2555
CEP 34.000.000 - Nova Lima - MG

b) 01 (um) do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) do Departamento Municipal de Fazenda.

II - DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

a) 01 (um) Servidor Estadual;
b) 01 (um) Servidor do Hospital;
c) 01 (um) Prestador Autônomo.

III - DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE:

a) 01 (um) membro.

IV - DOS USUÁRIOS:

a) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Extração de Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima;
b) 01 (um) membro das Entidades Assistenciais;
c) 03 (três) membros das Associações Comunitárias;
d) 01 (um) membro da Associação dos Aposentados e Pensionistas;
e) 01 (um) membro do Movimento Ecológico Livre (MEL), desta comunidade.

§1º - A cada titular do C.M.S. corresponderá um suplente, de mesma origem dos membros efetivos.

§2º - Cada membro titular do C.M.S. terá direito a um voto em suas reuniões, sendo que os membros suplentes, quando presentes às reuniões junto aos titulares, terão assegurado o direito de voz.

§3º - Os membros do C.M.S. relacionados nos ítens I e II serão indicados pelos órgãos de que provêm; o representante do SUS, por sua(s) entidade(s) representativa(s) e os representantes dos usuários, eleitos entre eles, por suas entidades civis já cadastradas junto a Prefeitura Municipal.

§4º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor por intermédio de suas respectivas diretorias e congêneres, a substituição de seus respectivos representantes.

§5º - Os membros do CMS - Conselho Municipal d Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado em 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

Art. 4º - As funções do membro do Conselho não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço público, ficando proibido o pagamento de "jetons" ou gratificações a qualquer título, pelas participações nas reuniões.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Nova Lima.

Art. 6º - O C.M.S. poderá convidar entidades, autoridades e técnicos para colaborar com estudos, pareceres, avaliações e projetos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 7º - A organização administrativa e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Nova Lima, serão disciplinados no seu Regimento Interno, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Saúde viabilizará os recursos financeiros e materiais para a efetiva atuação do Conselho de que trata o presente artigo.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser alterada parcial ou totalmente, através de proposta expressa da Plenária do C.M.S. e aprovação pela Câmara Municipal de Nova Lima.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 19 de julho de 1993.

Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL.